

## REGULAMENTO OPERACIONAL Nº 01/2016

Estabelece normas e critérios para concessão de bolsa no âmbito dos projetos gerenciados pela FAPTO, e dá outras providências.

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO, no uso de prerrogativas previstas em Estatuto, considerando a necessidade de regulamentação disposta no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994,

REGULAMENTA:

### Título I – Da concessão de bolsas

**Art. 1º** - As normas e procedimentos contidos neste regulamento têm como objetivo regulamentar a forma de concessão de bolsas pela FAPTO, através da disposição de conceitos, modalidades existentes de bolsas, determinação de possíveis beneficiários e fixação de requisitos e procedimentos necessários para sua efetivação.

*Parágrafo único* – Estas normas devem ser seguidas pelos servidores e estudantes da instituição apoiada que sejam beneficiários de bolsa concedida pela FAPTO.

**Art. 2º** - A FAPTO seguirá as normas estabelecidas pela instituição apoiada no que concerne à concessão de bolsas para seus servidores: referenciais e teto máximo de valores, e procedimentos de autorização para participação remunerada nos projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ou outras disposições regulamentadas, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 3º** – A concessão de bolsas pela FAPTO se dará por meio da celebração do respectivo Termo de Outorga de Bolsas entre as partes envolvidas.

### Título II – Da natureza jurídica

**Art. 4º** As bolsas são instrumentos de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, assim como à

## FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO

execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica ou outra instituição apoiada.

*Parágrafo primeiro* - O objetivo da concessão de bolsas é auxiliar o bolsista em sua subsistência durante a execução da atividade para qual a bolsa foi concedida.

*Parágrafo segundo* – A bolsa tem natureza de doação civil, sendo que não pode ser utilizada como forma de contraprestação de serviços.

### **Título III – Da necessidade de previsão no Plano de Trabalho/ processo seletivo**

**Art. 5º** - A indicação do beneficiário da bolsa, valor e periodicidade deverá estar prevista no Plano de Trabalho do projeto. Caso isso não ocorra, a concessão da bolsa deverá ocorrer por meio de processo seletivo em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

*Parágrafo primeiro* – A previsão orçamentária para a concessão de bolsas deverá constar no Plano de Trabalho do projeto, como requisito essencial para sua efetivação.

*Parágrafo segundo* - O edital do processo seletivo deverá ser publicado no site [www.fapto.org.br](http://www.fapto.org.br).

### **Título IV – Das modalidades**

**Art. 6º** - A modalidade de bolsa será classificada conforme Plano de Trabalho do projeto e de acordo com as possibilidades previstas na legislação.

**Art. 7º** - A modalidade de bolsa deverá ser vinculada à modalidade do projeto.

**Art. 8º** - As modalidades de bolsa previstas na Lei nº 8.958/1994 que rege a atuação das fundações de apoio são as seguintes:

## FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO

- I. Bolsa de ensino;
- II - Bolsa de pesquisa;
- III - Bolsa de extensão;
- IV - Bolsa de estímulo à inovação;

*Parágrafo primeiro* - A bolsa de ensino tem por objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos da Instituição apoiada;

*Parágrafo segundo* - A bolsa de pesquisa tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;

*Parágrafo terceiro* - A bolsa de extensão tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição apoiada;

*Parágrafo quarto* - A bolsa de estímulo à inovação tem por objetivo o apoio e incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos da Lei nº 10.973/2004.

### **Título V – Dos beneficiários**

**Art. 9º** - A FAPTO somente poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores e estudantes (técnicos, de graduação, pós-graduação) vinculados às instituições apoiadas, conforme art. 4º B da Lei nº 8.958/1994.

**Art. 10** - A concessão de bolsas aos estudantes, em qualquer modalidade, deverá obedecer à regulamentação da instituição apoiada.

**Art. 11** - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas instituições apoiadas poderão ser beneficiários de bolsas, conforme art. 4º, §4º da Lei nº 8.958/1994.

**Art. 12** - É vedada a concessão de bolsas para cônjuges e parentes de servidores da instituição apoiada, não integrantes de seu quadro funcional.

## Título VI – Dos procedimentos obrigatórios

**Art. 13** - O Coordenador do projeto deverá definir a modalidade e valor da bolsa conforme Plano de Trabalho do projeto ou tabela de concessão aprovada pela instituição apoiada, enquanto a FAPTO será a responsável pela análise dos requisitos.

**Art. 14** - As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem estar em consonância com o Plano de Trabalho do projeto do qual ele participará, devendo ser compatíveis com sua formação e experiência profissional, ou em caso de estudante, vinculado ao seu curso, comprovada através do currículo/histórico, que será anexado à documentação da bolsa.

**Art. 15** - O beneficiário da bolsa deverá especificar o detalhamento das atividades no Plano de Trabalho individual, que compreenderá os objetivos, atribuições e resultados esperados.

**Art. 16** - A bolsa só pode ser solicitada pelo coordenador do projeto ou quem possuir atribuições com essa finalidade junto à FAPTO.

**Art. 17** - Em caso de bolsa cujo beneficiário seja o próprio coordenador do projeto, o valor deverá estar previsto no Plano de Trabalho e na sua ausência, deverá ser definida conforme os valores aprovados em resolução normativa pela instituição apoiada.

**Art. 18** – Para concessão da bolsa, a coordenação do projeto deverá encaminhar à FAPTO, os seguintes documentos:

- I – Formulário 28 – Solicitação de concessão/prorrogação de bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador;
- II – Cópia da carteira de identidade;
- III – Cópia do CPF;
- IV – Cópia do comprovante de endereço;
- V – Cópia de documento que conste o número de matrícula junto à instituição apoiada;
- VI – Cópia do comprovante de escolaridade ou titulação;
- VII – Currículo ou currículo *lattes* atualizado;
- VIII – Autorização da chefia imediata para participação no projeto, conforme normas da instituição apoiada;
- IX – Declaração emitida pelo beneficiário de que a soma da remuneração, retribuições e

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO**

bolsas percebidas não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição ou conforme teto regulamentado pela instituição apoiada, quando houver;

X – Declaração de conhecimento das regras de remuneração, para os servidores em regime de Dedicção Exclusiva, quanto ao limite de carga horária para participação nos projetos, conforme art. 21, §4º da Lei nº 12.772/2012, inserido pela Lei nº 12.863/2013. (Apenas para docentes)

XI – Declaração de conhecimento das regras de participação nos projetos, fora da jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica e cessão especial, conforme art. 4º, §2º e §7º da Lei nº 8.958/1994.

XII – Cópia do Plano de Trabalho que conste o nome do beneficiário e valor da bolsa ou resultado do processo seletivo, quando for o caso;

XIII – Plano de Trabalho do bolsista, conforme modelo aprovado pela FAPTO.

*Parágrafo primeiro* – No caso de concessão de bolsas a estudantes vinculados às instituições apoiadas os documentos exigidos nos incisos VIII, IX, X e XI não são devidos.

**Art. 19** - O bolsista se responsabiliza pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como por sua disponibilidade para atuar no projeto, conhecimento das normas legais relativas à remuneração e das normas sobre concessão de bolsa aprovada pela instituição apoiada.

**Art. 20** - O bolsista não poderá receber mais de uma bolsa pelo mesmo projeto.

**Art. 21** - O bolsista somente poderá exercer esta atividade em um projeto, ou seja, não poderá atuar, concomitantemente, como bolsista e prestador de serviço ou qualquer outra forma de participação remunerada ou não, em um mesmo projeto.

**Art. 22** – A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal ou conforme teto regulamentado pela instituição apoiada, quando houver;

**Art. 23** – O beneficiário que teve vínculo empregatício com a FAPTO, só poderá receber bolsa nas modalidades previstas, após 06 meses da rescisão contratual, qualquer seja sua motivação.

**Art. 24** - As atividades do bolsista só podem ser iniciadas após a assinatura do Termo de Outorga

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO**

de bolsa pelo Diretor Executivo da FAPTO.

**Título VII – Dos valores**

**Art. 25-** Os valores das bolsas, que serão definidos pela coordenação do projeto e devem seguir os critérios da tabela de concessão de bolsas aprovada pela instituição apoiada.

*Parágrafo único* - O valor da bolsa requerida deverá ser proporcional à remuneração regular do beneficiário e não poderá estar vinculado à carga horária e sim à atividade a ser desenvolvida no projeto.

**Art. 26** - Os valores das bolsas em execução poderão ser alterados respeitando os critérios de enquadramento na tabela de concessão de bolsas aprovada pela instituição apoiada e expressa previsão de possibilidade de alteração no Plano de Trabalho. A solicitação deve ser feita através do envio de termo aditivo à outorga de bolsa.

**Art. 27** – Os valores das bolsas só podem ser alterados em caso de alteração da resolução normativa da instituição apoiada que modifique os valores de referência.

**Art. 28** - Em caso de alteração nas atividades do estudo ou pesquisa para que foram concedidas as bolsas, ensejando alteração no valor das bolsas, um novo processo seletivo deverá ser realizado, a fim de adequar à nova realidade da concessão.

**Art. 29** - Qualquer alteração relacionada ao valor da bolsa só passará a vigorar no mês subsequente ao da alteração.

**Título VIII – Da vigência**

**Art. 30** - A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pela FAPTO, com base na solicitação de concessão de bolsas pelo coordenador do projeto e do último protocolo de recebimento da documentação do bolsista, sendo que o prazo máximo não poderá exceder a vigência final do projeto.

**Art. 31** - O prazo das bolsas poderá ser prorrogado sempre que necessário, obedecendo a

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO**

vigência final do projeto.

*Parágrafo único* - No caso de prorrogação, a coordenação do projeto deverá informar o número de meses que serão acrescidos da vigência original.

**Título IX – Do acompanhamento e avaliação**

**Art. 32** - O acompanhamento e a avaliação das atividades do bolsista serão feitos pelo coordenador do projeto, dentre outros instrumentos, através da apresentação de relatórios periódicos, nos prazos e datas previstos no Plano de Trabalho apresentado pelo beneficiário da bolsa.

*Parágrafo primeiro* - O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar o relatório no prazo estabelecido, deverá justificar por escrito ao coordenador o motivo da não apresentação, se responsabilizando pela entrega em data futura.

*Parágrafo segundo* - O coordenador assumirá a responsabilidade no caso citado de dispensar a apresentação e fixar nova data.

**Título X – Do relatório de bolsa**

**Art. 33** – Constitui-se como responsabilidade do bolsista, a elaboração e encaminhamento do Relatório Técnico Parcial (RTP) e do Relatório Técnico Conclusivo (RTC), na forma prevista neste título e em conformidade com os formulários em anexo.

*Parágrafo primeiro* – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser elaborado e encaminhado ao coordenador do projeto, periodicamente, durante a execução das atividades de bolsa, nos prazos e datas previstos no cronograma de desembolso do Termo de Outorga de bolsa.

*Parágrafo segundo* – O Relatório Técnico Conclusivo (RTC) deverá ser elaborado e encaminhado ao coordenador do projeto no final de suas atividades de bolsa, contendo um resumo de todas as atividades desenvolvidas e uma conclusão sobre o trabalho, em até 30 dias após a conclusão de suas atividades, sob pena de ser considerado inadimplente.

## **Título XI – Do Termo de Outorga de Bolsas**

**Art. 34** – O Termo de Outorga é o instrumento que formaliza a concessão de bolsa entre o beneficiário (bolsista) e a FAPTO contendo a modalidade de bolsa, atividades, condições, valores, prazos e demais informações necessárias para a atuação no projeto na condição de bolsista.

**Art. 35** - O Termo de Outorga de bolsa deverá estar devidamente assinado para que o beneficiário possa iniciar suas atividades junto ao projeto.

*Parágrafo primeiro* – O Termo de Outorga de bolsa somente será elaborado quando os documentos relacionados no art. 18 forem protocolados na FAPTO.

*Parágrafo segundo* – O prazo para verificação dos documentos e elaboração do Termo de Outorga pela FAPTO, a que o parágrafo anterior se refere, é de 10 (dez) dias úteis.

## **Título XII – Do pagamento**

**Art. 36** – O pagamento da primeira parcela da bolsa, quando parcelada, será realizado na data da assinatura do Termo de Outorga de bolsa. Sendo que o pagamento das demais parcelas seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho do projeto.

**Art. 37** – O pagamento das parcelas de bolsa somente será realizado se constatada a entrega do Relatório Técnico Parcial (RTP) referente aos 30 dias/mês anteriores de exercício das atividades.

**Art. 38** – A ausência de entrega de qualquer Relatório Técnico Parcial (RTP) suspende o pagamento, até a sua apresentação, caracterizando o beneficiário como inadimplente.

**Art. 39** - Não serão realizados pagamentos com datas retroativas.

**Art. 40** – A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos deverão ser divulgados, na íntegra, no sítio eletrônico [www.fapto.org.br](http://www.fapto.org.br).

### **Título XIII – Dos inadimplentes e penalidades**

**Art. 41** – O beneficiário de bolsa será considerado inadimplente quando não apresentar:

I – Os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) nas datas previstas;

II – O Relatório Técnico Conclusivo (RTC), conforme o parágrafo segundo do art. 34;

**Art. 42** – Ao beneficiário de bolsa que ocorrer em inadimplência, conforme o inciso I do art. 41, será aplicada a penalidade de suspensão do pagamento da bolsa até a apresentação do RTP devido, como instrumento de acompanhamento e controle das atividades no projeto.

*Parágrafo primeiro* – Em caso de não apresentação do RTP após 60 (sessenta) dias da data prevista, o Termo de Outorga de bolsa será rescindido unilateralmente, por considerar abandono das atividades no projeto, sem manifestação do beneficiário da bolsa, ficando ainda, impossibilitado de participar em qualquer projeto gerenciado pela FAPTO, sob qualquer forma de vínculo, até que suas pendências sejam sanadas.

*Parágrafo segundo* – Se o beneficiário penalizado na forma do parágrafo anterior possuir algum vínculo com a FAPTO em outro projeto, este também será suspenso, até que suas pendências sejam sanadas.

**Art. 43** – Ao beneficiário de bolsa que ocorrer em inadimplência, conforme o inciso II do art. 41, será aplicada a penalidade de impossibilidade de participar em qualquer projeto gerenciado pela FAPTO, em qualquer forma de vínculo, até que suas pendências sejam sanadas.

### **Título XIV – Do cancelamento**

**Art. 44** - O cancelamento da bolsa será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa, firmado entre o bolsista e a FAPTO e os pagamentos devidos serão automaticamente interrompidos.

**Art. 45** - As bolsas concedidas poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do coordenador do projeto que deverá notificar o bolsista e a FAPTO;

II - A pedido do bolsista, que deverá notificar o coordenador do projeto, e este, a FAPTO.

## FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO

III – Em caso de perda de vínculo do bolsista com a instituição apoiada.

*Parágrafo primeiro* - O coordenador do projeto deverá notificar a FAPTO sobre o cancelamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do pagamento da respectiva bolsa, com a devida justificativa e ciência da instituição financiadora.

*Parágrafo segundo* - O coordenador deverá enviar o Relatório Técnico Conclusivo (RTC) do bolsista, relativo ao período da concessão.

### Título XV – Das vedações

**Art. 46** - Não serão concedidas bolsas nas seguintes hipóteses:

I - Para o cumprimento de atividades regulares de ensino médio, graduação e pós-graduação na instituição apoiada, na forma do artigo 13, inciso III, do Decreto 7.423/2010;

II – Em situações que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área meio da instituição apoiada, IFES ou ICTs, para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho, exceto por determinação legal;

III – Para participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura operacional da instituição apoiada, IFES ou ICT's, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (Acórdão nº 2.731/2008, TCU-Plenário)

IV – Para pagamento com finalidade a remunerar funções comissionadas ou de confiança das instituições apoiadas;

V – Para pagamento de diretores ou membros de conselho da FAPTO, no desempenho de suas atividades na governança da Fundação;

VI - Na ausência de recursos disponíveis no projeto;

VII – Na ausência de previsão orçamentária para esta natureza de despesa no Plano de Trabalho do projeto;

VIII – Quando o preterido beneficiário estiver com pendências junto à FAPTO, decorridas de inadimplências de outros projetos.

**Título XVI- Das disposições gerais**

**Art. 47** – Os procedimentos estabelecidos neste regulamento não se sobrepõem às legislações aplicáveis à matéria e normas dos órgãos financiadores ou da instituição apoiada.

**Art. 48** – Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPTO.

Palmas, 06 de janeiro de 2016.

**LÉO ARAÚJO DA SILVA**  
DIRETOR EXECUTIVO  
FAPTO

**FORMULÁRIOS ANEXOS:**

- 1.** Plano de Trabalho Individual do Bolsista
- 2.** Relatório Técnico Parcial
- 3.** Relatório Técnico Conclusivo

## FORMULÁRIO 29

## PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

<b>Título do Projeto:</b>	
<b>Linha de pesquisa:</b>	
<b>Bolsista:</b>	
<b>Titulação do beneficiário:</b>	(     ) Mestre;                      (     )Doutor; (     )Outra:
<b>Vigência da Bolsa:</b>	
<b>Modalidade de Bolsa</b>	(     )Ensino;                      (     )Pesquisa; (     )Extensão;                (     )Estímulo à Inovação

- 1. Objetivo Geral:**
- 2. Objetivos Específicos:**
- 3. Atividades a serem executadas:**
- 4. Produto(s) esperado(s), inclusive a produção técnica-científica (quando for o caso):**
- 5. Referencial bibliográfico:**

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES INDIVIDUALIZADO

O cronograma abaixo descreve as atividades que serão desenvolvidas ao longo do período de vigência da bolsa.

Atividades	Meses					

, de de 20

\_\_\_\_\_  
Bolsista

**RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL (RTP)**

**Título do Projeto:**  
**Bolsista:**  
**Vigência da Bolsa:**  
**RTP N°:**

**1. Resultados Parciais**

- Objetivos propostos no plano individual *versus* objetivos alcançados

- Resultados esperados *versus* resultados obtidos (conforme cronograma estabelecido)

**2. Informações Adicionais**

Palmas, de de 20 .

\_\_\_\_\_  
Bolsista

Entregue ao Coordenador em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciente do Coordenador: \_\_\_\_\_

Recebido pela FAPTO em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO (RTC)**

**Título do Projeto:**

**Bolsista:**

**Vigência da Bolsa:**

**1. Resultados Alcançados**

- Principais resultados alcançados

--

- Principais obstáculos ou dificuldades encontradas

--

- Satisfação entre os resultados esperados e os resultados alcançados (Plano de Trabalho)

--

**2. Informações Adicionais**

--

### 3. Conclusões

- Contribuição das atividades para o projeto vinculado e o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro

Palmas, de de 20 .

\_\_\_\_\_  
Bolsista

Entregue ao Coordenador em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciente do Coordenador: \_\_\_\_\_

Recebido pela FAPTO em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_